

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONAL SANTA EDWIRGES – SURUBIM/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 24/2011 *Publicado no DOE de 25/01/2012 pela Portaria SE nº
488/2012, de 24/01/2012 e errata em 01/02/2012*
PARECER CEE/PE Nº 180 /2011-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/12/2011

I – RELATÓRIO:

A Escola Profissional Santa Edwirges, mantida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim localizada na Rua Benjamin Constant, 16, Centro – Surubim/PE, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº. 1/2005, solicita o Recredenciamento da Instituição, através do Ofício nº 014/2011, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, formalizando o pleito com os documentos abaixo relacionados.

- Ofício nº 014/2011 – solicitação de Recredenciamento ao CEE/PE
- Declaração de Acessibilidade firmada pelo Diretor do COREN e pelo Advogado/Secretário da Escola
- Ofício de nº 41/2010-CEB - Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Planta Baixa – Fachada e Planta de Situação da Escola Profissional Santa Edwirges
- Relação dos dirigentes da instituição e respectivas titulações acadêmicas
- Relação quantitativa de alunos formados pela instituição no período compreendido entre os anos 2001/2010
- Portaria SECTMA nº 4805/2010-Renovação do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Documento de Identificação da Instituição
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, realizada dia 13 de março de 2007
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, realizada dia 02 de janeiro de 2007
- Estatuto da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim
- Primeira alteração estatutária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim
- Ata da Sessão Extraordinária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim
- Ficha sobre o Mantenedor do Estabelecimento
- Regimento da Instituição
- Projeto Político Pedagógico
- Relatório fotográfico dos espaços institucionais
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 75/2001 - Autorização do Curso Técnico em Enfermagem
- Parecer CEE/PE nº. 46/2005-CEB - Reconhecimento de Estudos
- Portaria SECTMA nº 151 de 11 de novembro de 2005
- Certidões, Certificados e comprovantes: Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Receita Federal do Brasil; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Positiva com

Efeitos de Negativa da Receita Federal do Brasil; CNPJ; Certidão das exigências formuladas no Relatório de Avaliação *in loco* da Comissão de Especialistas da SEEP

- Anexos: anotação de responsabilidade técnica; foto do estacionamento com simbologia para cadeirante; Termo de Compromisso para aquisição das máquinas para o Laboratório de Informática.

O Processo nº 24/2011, desde o Protocolo inicial de entrada no CEE/PE-CEB até a emissão deste Parecer apresentou o seguinte percurso jurisdicional:

Registro de Protocolo no CEE/PE em 07/01/2010, designação de relator em 21/02/2011, envio à SEEP/SE para as providências quanto à visita *in loco* em 23/02/2011 e retorno da SEEP em 17/11/2011, com Relatório e anexos, fls. 87/102.

II – ANÁLISE:

A documentação necessária para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, foi rigorosamente analisada por esta relatoria, não encontrando na mesma qualquer indício capaz de suscitar embargo impeditivo do mérito e do atestamento da idoneidade técnica, fiscal, gerencial e normativa da instituição proponente ao credenciamento.

Do Relatório da Comissão de Especialistas, ressalta-se:

- Proposta Pedagógica - a Instituição *pretende manter um ambiente de interação entre os alunos, a comunidade e os professores e ser reconhecida pelo que faz e pelo comprometimento da equipe de trabalho.*
- O Regimento Escolar - elaborado de acordo com a legislação vigente e estrutura recomendada pelos órgãos normativos do sistema.
- Condições Físicas e Estruturais - atende o desenvolvimento das atividades de ensino, compreendendo: sala da direção, sala da coordenação pedagógica, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cinco (05) salas de aula com capacidade para 30 alunos.
- Infraestrutura – a Instituição dispõe de uma sala de informática, com número de computadores insuficientes, comprometendo-se a adquirir novas máquinas.
- *As instalações sanitárias são adequadas aos docentes, discentes e funcionários. Existe um banheiro adaptado com barras de apoio.*
- Condições de Acessibilidade – *De acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto 5.296 de 02/12/2004 a Instituição atende as exigências.*
- Cursos e Programas em funcionamento – *A Escola funciona somente com o Curso Técnico em Enfermagem.*

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado esta relatoria emite parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Profissionalizante Santa Edwirges, localizada na Rua Benjamin Constant, 16, Centro-Surubim/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator

ANA COELHO VIEIRA SELVA

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 12 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves

Presidente